

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 354, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor de R\$ 20.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º A abertura do crédito de que trata o art. 1º correrá à conta de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.1.2007

ORGAO : 35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
 ORGAO : 35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
 UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
 UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO
 ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS
 FONTES - R\$ 1, 00
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS
 FONTES - R\$ 1, 00

FU	NC	PROGRAMA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRO	SNP	U	O	T	VALO
			DUTO					R
			DUTO					R

1264 RELACOES DO BRASIL COM ESTADOS
 ESTRANGEIROS 20.000.0
 00
 1264 RELACOES DO BRASIL COM ESTADOS
 ESTRANGEIROS 20.000.0
 00

			ATIVIDADES					
			ATIVIDADES					

07 211	1264 6284	RELACOES E NEGOCIACOES COM OS PAISES-MEMBROS DO MERCADO COMUM DO SUL - MERCOSUL E ASSOCIADOS						20.000.00
07 211	1264 6284	RELACOES E NEGOCIACOES COM OS PAISES-MEMBROS DO MERCADO COMUM DO SUL - MERCOSUL E ASSOCIADOS						20.000.00
07 211	1264 6284 0101	RELACOES E NEGOCIACOES COM OS PAISES-MEMBROS DO MERCADO COMUM DO SUL - MERCOSUL E ASSOCIADOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						20.000.00
07 211	1264 6284 0101	RELACOES E NEGOCIACOES COM OS PAISES-MEMBROS DO MERCADO COMUM DO SUL - MERCOSUL E ASSOCIADOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						20.000.00
					F329	01		20.000.00
						0		00
								0
					F329	01		20.000.00
						0		00
								0

TOTAL - FISCAL	20.000.000
TOTAL - FISCAL	20.000.000

TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - SEGURIDADE	0

TOTAL - GERAL	20.000.000
TOTAL - GERAL	20.000.000

EM nº 00006/2007/MP

Brasília, 15 de janeiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

2. Trata-se de medida de fortalecimento da cooperação bilateral com a República da Bolívia, especialmente na área de desenvolvimento agrário e de agricultura familiar, com o propósito de prestar assistência na implantação da política fundiária de reforma agrária do governo boliviano e, ao mesmo tempo, de viabilizar a regularização migratória e fundiária e a sustentabilidade de famílias brasileiras que se dedicam a atividades extrativistas e à pequena agricultura em território boliviano, na faixa de fronteira com o Estado do Acre.

3. A iniciativa envolve a prestação de assistência técnica e de apoio financeiro para a implementação de cooperativas extrativistas, avícolas ou hortifrutigranjeiras em terras de propriedade do governo boliviano, as quais atenderiam famílias bolivianas e brasileiras fixadas na região, como forma de evitar o desalojamento de centenas de famílias brasileiras naquela localidade.

4. A relevância e urgência desta proposição justificam-se pelo grande potencial de tensões que se criariam na fronteira com o desalojamento intempestivo de centenas de famílias brasileiras e a falta de alternativas viáveis para a sua reocupação socioeconômica no Brasil. Ademais, o retorno forçado dessas famílias implicaria pressão adicional sobre os programas de assentamento agrário e sobre os serviços sociais nos Estados do Acre, de Rondônia e do Amazonas.

5. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

6. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, Proposta de Medida Provisória que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,
Paulo Bernardo Silva